



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.  
Portaria nº 166, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 8.

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à Decisão Interlocutória, exarada em 28/11/2012, pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação Ordinária nº 2012.01.1.183453-4, os efeitos do artigo 1º da Portaria nº 166, de 23/10/2012, publicada no DODF de 24/10/2012, que descredenciou a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, em Taguatinga-DF.

Art. 2º Suspender, em cumprimento à Decisão Prolatada pelo Senhor Desembargador Waldir Leôncio C. Lopes Júnior, do Conselho Especial e da Magistratura do TJDF, em 29/10/2012, no Mandado de Segurança nº 2012.00.2.025117-7, os efeitos do artigo 5º da Portaria nº 166, de 23/10/2012, publicada no DODF de 24/10/2012, no que diz respeito ao cancelamento da Licença/Alvará de Funcionamento referente ao curso profissionalizante de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, oferecido pela UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, em Taguatinga – DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 174/2012-CEDF

Processo nº 460.000302/2011

Interessado: **Conselho de Educação do Distrito Federal**

Descredencia a UNI - União Nacional de Instrução, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos-EJA a distância, equivalente ao ensino médio e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo trata de denúncia de irregularidade e solicitação de inspeção por parte deste Conselho de Educação, conforme Memorandos nº 67/2011-CEDF e nº 3/2012-CEDF, constantes às fls. 1 e 9. Os referidos memorandos reportam-se ao mesmo assunto, ou seja, solicitam inspeção na Escola de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, instituição educacional que supostamente estaria praticando, de forma irregular, a certificação de alunos da educação de jovens e adultos-EJA, embora não identificada nas propagandas constantes dos autos.

Em atendimento à solicitação deste Conselho de Educação, técnicos da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF com o fito de visitar a Escola de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI, localizada no Shopping Serra Shopping, 1º andar, Quadra Central, Sobradinho-Distrito Federal, foram surpreendidos ao constatar **que não se tratava da instituição educacional mencionada, mas sim de um ponto de inscrição para a instituição educacional UNI – União Nacional de Instrução, situada na C 12, Lotes 5/7, Bloco A, sobreloja, Taguatinga-Distrito Federal.**

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, por meio de relatórios de visita de inspeção *in loco* e conclusivo, às fls. 14 a 31 e às fls. 32 a 34, respectivamente, que retratam a situação encontrada no local indicado na denúncia.

Do relatório conclusivo, às fls. 32 a 34, transcreve-se:



[...]

- que se trata de um posto de captação de matrículas para Educação de Jovens e Adultos, nível fundamental e médio; e Técnico em Transações Imobiliárias;
- que não havia interesse, por parte da atendente, em prestar as informações solicitadas;
- que não foi possível identificar, no local, o nome do posto de captação de matrículas, considerando que a secretária informou dois nomes diferentes e os documentos consultados apresentavam timbres diferenciados, assim, foram vistos os seguintes nomes:

- Supletivo TTI (informado pela secretária e escrito na porta da instituição);
- Unidade de Ensino de Inscrição (timbre em documento);
- UNI – União Nacional de Instrução (timbre em documento);
- Provão cursos (informado pela secretária e timbre em ficha de inscrição);
- UEAD – Unidade de Educação a Distância (a sigla UEAD encontrava-se estampada na camiseta trajada pela secretária).

- que constava de uma ficha de inscrição de aluno o timbre “Provão Cursos” e o número de registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 13.750.331/0001-90. Ao consultar a situação cadastral no site da Receita Federal, verificou-se que se trata de estabelecimento denominado WLines dos Santos ME, cujo nome fantasia é Instituto Federal de Ensino. Consta como descrição de atividade principal “outras atividades de ensino não especificadas anteriormente”; e como descrição de atividades econômicas secundárias “cursos preparatórios para concursos”.

- que de acordo com as informações prestadas pela secretária do posto, e documentações consultadas, **as matrículas são feitas e os alunos encaminhados para a instituição educacional UNI – União Nacional de Instrução; (grifo nosso)**

- que **os anúncios publicitários verificados divulgam a oferta de cursos “supletivo em casa”: em “três meses”, “totalmente a distância”.** Tais anúncios não informam o nome da instituição que oferece tais possibilidades, entretanto apresenta o número 4141-8887 para contato, o qual se encontra instalado na instituição em questão. **(grifo nosso)**

[...]

No momento da elaboração deste relatório constatou-se, mediante contato telefônico, que o referido posto de captação atende em outro endereço, qual seja: Q 06 AR 04 Edifício Lions, Sala 4 – Sobradinho – DF.

Após o retorno do presente processo a este Conselho de Educação, surgiu nova denúncia, por meio da foto anexa aos autos que apresenta um *outdoor* divulgando a oferta de cursos de idiomas e “Supletivo Rápido!” – com certificado reconhecido pela SEDF, cujas matrículas são realizadas na cidade de Valparaíso – Goiás.

Em contato com a instituição, obtiveram-se as informações que se seguem, e constatou-se que se trata, novamente, de captação de matrículas para a instituição educacional **UNI – União Nacional de Instrução:**

- identificaram-se como Centro de Idiomas;
- fazem matrícula na Quadra 12, Lote 2, Salas 104 e 105 Etapa A, Valparaíso-Goiás para a **UNI – União Nacional de Instrução;**
- para a certificação de ensino médio, o estudante passa por três provas, de 15 em 15 dias, de acordo com o ritmo próprio;
- caso o aluno não alcance a média 5,0 (cinco), existe uma segunda chance e, ainda, uma terceira;
- é oferecida a opção de trabalho para o aluno que não alcançar a média nas provas;



- o contrato é de um ano e meio, mas o aluno pode concluir o ensino médio em até dois meses, pois em um mês o aluno faz 6 (seis) provas e, em dois meses, as 12 (doze) provas;
- após efetuada a matrícula, a Coordenadora da UNI liga para o aluno matriculado, a fim de combinar os horários para realização das avaliações;
- o valor total do curso é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) podendo ser pago em quatro parcelas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no cheque, ou em até 8 parcelas de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), no cartão.

Às folhas 38 a 41, e diante de nova denúncia de irregularidades, o que originou o Memorando nº 33/2012-CEDF, este Conselho de Educação encaminhou à Cosine/Suplav/SEDF, a solicitação de inspeção nos endereços CRS 505, Bloco A, Entrada 11, Sala 104, Brasília-Distrito Federal e QNM 18, Conjunto A, Lote 14, Sala 202, Ceilândia-Distrito Federal, para verificação de regularidade no funcionamento de um estabelecimento denominado “Canal de Matrículas”, fl. 43, e conforme as informações que se seguem, constata-se, mais uma vez, que se trata de irregularidades praticadas pela UNI – União Nacional de Instrução.

- Como anexo ao referido memorando, consta a página virtual do endereço [www.canaldematricula.com.br](http://www.canaldematricula.com.br) da empresa intitulada Canal de Matrícula, fls. 44 e 45, que oferece cursos de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio e ao ensino fundamental bem como educação profissional técnica de nível médio em Técnico em Transações Imobiliárias.
- Na página virtual, em referência, a instituição educacional afirma que possui credenciamento da Secretaria de Educação e dispõe um *link* de acesso à referida Secretaria, inclusive com logomarca do GDF. Há outro *link* destinado a tirar dúvidas, como, por exemplo: “Qual é a duração do curso realizado à distância?” (*sic*) E a instituição responde: “Cada cursista tem seu ritmo próprio. Irá depender do seu desempenho e de seu tempo disponível.”
- Há a formalização de um contrato, também pela página virtual, entre a empresa Canal de Matrículas e o cliente, no qual essa oferece prestação de serviços educacionais a distância e informa seu CNPJ: 14.537.676/0001-23.
- O Relatório de Inspeção da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 51 a 53, informa que em visita à instituição denominada Canal de Matrículas, localizada na CRS 505, Bloco A, Entrada 11, Sala 104, a secretária da instituição, Sra. Jhorrana Sousa dos Santos, prestou a seguinte informação: “que se trata de um posto de captação de matrículas para a UNI - União Nacional de Instrução e para o Colégio Integrado Polivalente”.
- Segundo a secretária da instituição e conforme relatório de inspeção da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 51, os candidatos fazem a inscrição no local, pagam os cursos e são encaminhados para as instituições, sendo para a UNI os alunos interessados nos cursos de educação de jovens e adultos, níveis fundamental e médio e Técnico em Transações Imobiliárias e para o Colégio Polivalente os alunos interessados nos cursos de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em



Edificações, Técnico em Eletrotécnica, Secretariado Escolar, Telecomunicações e Contabilidade.

Em nova consulta feita ao sítio [www.canaldematricula.com.br](http://www.canaldematricula.com.br), em 14 de setembro de 2012, verificou-se que não é mais possível o acesso, uma vez que este é redirecionado ao sítio <http://portaldocandidato.estacio.br/login.aspx>, no qual não há informações, apenas janelas para que os candidatos da “Estácio” entrem com o número de inscrição ou com o número de identidade e data de nascimento.

Outros documentos relevantes que caracterizam irregularidades da instituição União Nacional de Instrução foram anexados aos autos: Relatório de Inspeção para Apuração de Denúncia, com a respectiva denúncia, fls. 63 a 75, e denúncia de venda de diploma, fls. 76 a 81.

Ante o exposto nos autos, foi dada ampla defesa à instituição educacional, por meio do Ofício nº 18/2012-CEDF, cópia à fl. 84, para resposta no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento do referido ofício, que ocorreu em 8 de agosto de 2012, portanto, a instituição educacional teve até dia 23 de agosto de 2012 para resposta.

No dia 23 de agosto de 2012, a instituição educacional UNI-União Nacional de Instrução, em atendimento ao ofício supracitado deste Conselho de Educação, apresentou defesa, fls. 85 a 94, descrita, nos parágrafos que se seguem, em observância aos aspectos de irregularidades apontadas pela Cosine/Suplav/SEDF.

De acordo com a cópia do Relatório de Inspeção para Apuração de Denúncia, fls. 63 a 70, da Cosine/Suplav/SEDF, de 6 de fevereiro de 2012, a instituição que foi objeto de denúncia e inspeção situa-se no endereço: C 12, Lotes 5/7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga-Distrito Federal. A instituição foi inspecionada no dia 22 de novembro de 2011, quando foram verificadas as condições físicas, condições didático-pedagógicas, infraestrutura tecnológica e escrituração escolar.

Do relatório de inspeção, *in loco*, anteriormente mencionado, fls. 63 a 70, destaca-se que:

- A instituição não disponibiliza manual do aluno na forma impressa, estando apenas disponível no *site*. (fls. 64 e 66)
- Não foram encontradas listas de presenças de alunos em encontros presenciais. (fl. 67)
- A instituição adota apostila de apenas um volume, englobando as três séries do ensino médio com todos os componentes curriculares, exceto língua espanhola. (fl. 67)
- Não constam na matriz curricular, os seguintes componentes curriculares: Filosofia, Sociologia, LEM – Espanhol e Educação Física. (fl. 67)
- A instituição educacional utiliza uma plataforma virtual própria da rede de escolas UNI. De acordo com o relatório da Cosine/Suplav /SEDF, estão disponíveis as seguintes ferramentas: Arquivos, Fórum, Chat, Dúvidas, Perfil, Biblioteca virtual, Manual do aluno, Mural de recados, Notas, Notícias, Simulado. (fl. 67)
- Em relação ao ambiente virtual, não foram identificadas situações de interatividade tutor-aluno, elemento característico e essencial da educação a distância, cuja função é contribuir para o processo de ensino e aprendizagem. (fl. 69)



- Quanto à avaliação, fls. 67 e 68:

[...]

A Diretora afirma que o aluno realiza prova presencial de até 03 (três) componentes curriculares por vez, todavia a observação das listas de presença das avaliações e do dossiê/conjunto de provas de alunos [...] permite constatar que vários alunos realizaram mais de três provas/dia, alguns chegaram a realizar 11 (onze) provas por dia.

[...]

No que diz respeito às provas, observou-se que cada prova corresponde a uma disciplina equivalente às 3 (três) séries do ensino médio. São compostas apenas por 10 (dez) questões simples e com grau de dificuldades bastante inferior ao que deve constar numa avaliação com foco em habilidades e competências específicas para a educação de jovens e adultos etapa ensino médio.

[...]

- Quanto à escrituração escolar, fls. 69 e 70:

[...]

3.1 – Ata de investidura e exoneração do secretário e diretor (dados de 2011): a senhora Javan Nascimento é a terceira Diretora só neste ano.

3.2 – Por amostragem foram verificados dossiês de alunos e no que se refere à idade de ingresso nos cursos, todos têm mais de 18 anos;

3.3 – As avaliações (provas) realizadas são arquivadas nas pastas dos alunos;

3.4 – Segundo declarações, não há registro da frequência para os momentos de tutoria, “por ser opcional para o aluno”, entretanto há registro da frequência do tutor [...]

Vale ressaltar que a Cosine/Suplav/SEDF realizou orientações a fim de que a instituição educacional corrigisse as devidas disfunções, conforme consta à fl. 70.

Com relação à informação prestada pela empresa Canal de Matrículas, citada no relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 51: de que “se trata de um posto de captação de matrículas para a União Nacional de Instrução [...]”, fl. 88:

[...]

que o relatório cita o nome da UNI mais em momento algum consegue comprovar a vinculação da UNI com o Canal de Matrículas. Inclusive o canal de matrículas se utiliza de um CNPJ que não está relacionado com a UNI. (*sic*)

[...]

Segundo defesa apresentada pela instituição educacional, fls. 85 a 94, no sentido de atender ao que foi orientado pelas técnicas da inspeção escolar, a instituição informa que está tomando as devidas providências:

[...]

- O manual do aluno já foi elaborado e está sendo distribuído na forma impressa no ato da matrícula e está disponível também no nosso site permanentemente.
- O calendário anual das tutorias esta disponível na plataforma do ambiente virtual.
- A escola está oferecendo tutorias três vezes por semana.
- A marcação de prova é semanal conforme calendário anual aprovado pela secretaria de educação. A cada marcação o aluno pode escolher até (2) dois componentes curriculares.
- Quanto ao nosso banco de questões, informamos que eles são atualizados e revisados a cada 30 dias pelos seus professores [...]. (*sic*) (fl. 90)

[...]



- Na tutoria presencial o aluno tem que assinar a lista de presença, para que possa constar a sua participação.
- A matriz curricular que se encontra em nosso ambiente virtual está atualizada, incluindo todos os componentes curriculares, inclusive Filosofia, Sociologia, LEM Espanhol e Educação Física. (fl. 91)

É importante enfatizar que, no momento da inspeção, foi constatado que na matriz curricular não constavam os componentes curriculares Filosofia, Sociologia, LEM – Espanhol e Educação Física. Em seu relatório de defesa, a instituição afirma que os referidos componentes constam da matriz curricular atual, disponível no seu ambiente virtual, no entanto, em consulta aos atos legais da instituição, não há registro de alteração de proposta pedagógica com a respectiva matriz após 2007.

A instituição informa que a Sra. Javan Nascimento é a terceira diretora devido a mudanças nos quadros administrativo e pedagógico. Segundo a UNI:

[...]

Essa mudança se deu em virtude da descoberta da utilização por parte da ex Secretária Escolar, de materiais gráficos da escola em benefício próprio para angariar recursos financeiros de forma ilícita, sem o conhecimento da mantenedora. Por ela foram emitidos certificados, declarações e históricos em nome da UNI, à alunos que jamais estiveram matriculados na instituição. Esses documentos eram assinados pela ex-secretária e ex-diretora em exercício. (*sic*) (fl. 91)

[...]

Observa-se, também, nos autos, cópia de outra denúncia apresentada, fls. 76 a 81, que trata de acusação de venda de diploma pela UNI-União Nacional de Instrução, referente à conclusão do curso de Técnico em Transações Imobiliárias por aluno que não sabe ler nem escrever. Em resposta à citada denúncia, a instituição educacional declarou, às folhas 82 e 83, que não houve efetivação de matrícula, pagamento, nem avaliações do curso referentes ao nome constante na denúncia, tratando-se de documentos falsos.

Ainda em relação a este fato, a UNI declara na defesa apresentada:

[...] este Sr., nunca fez parte da escola como aluno, não existindo nos nossos arquivos qualquer tipo de matrícula, comparecimento junto a escola para as provas, no setor financeiros, sendo que os documentos ali apresentados são totalmente falsos, não foram emitidos pela escola, e que já havia comunicado ao SEDF, solicitando o cancelamento dos registros publicados no DODF nº 65 em 30/03/2012. (*sic*) (fl. 92)

[...]

É importante ressaltar que, após a apresentação da defesa da instituição, chegou nova denúncia, à fl. 97, identificada sob o nº 421380 - SOIWEB, por meio da ouvidoria da SEDF, encaminhada a este Conselho de Educação pela Cosine/Suplav/SEDF, que informa, *in verbis*:

[...]

Aplica Provões, usam uma o terceiro andar que não consta na planta da escola, emite Documentação imediatamente assim que o aluno conclui quem assina é a secretaria substituta, é não a secretaria legal, esta escola tem parceiros prejudicando outras escolas que não trabalham dessa forma, a escola emite historio e declarações por um preço mais alto que o permitido, o laboratório esta fechado, assim, impedindo que os alunos usem,



essa instituição vem realizando atividades que não é permitida pela Secretaria de Educação. (*sic*)  
[...]

No período em que a nova denúncia chegou, a equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF havia realizado visita de inspeção escolar com o objetivo de verificar os documentos referentes aos alunos concluintes dos cursos de ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos-EJA e Técnico em Transações Imobiliárias-TTI, conforme relatório apensado às fls. 98 a 101.

Do referido relatório, destacam-se:

- O livro de registro de resultados finais não foi apresentado, pois, segundo a secretária escolar, encontrava-se desatualizado desde 2007. (fl. 98)
- Quanto aos dossiês de alunos solicitados, cerca de 50 envelopes foram conferidos, dos quais 18 estão detalhados no quadro demonstrativo, às fls. 104 a 110. (fl. 98)
- As principais irregularidades elencadas pela Cosine/Suplav/SEDF em seu relatório são: cumprimento da carga horária, documentação do(a) aluno(a), estágio, condições pedagógicas para oferta dos cursos (fls. 98 a 101). A seguir estão explicitadas:

Quanto ao cumprimento da carga horária, fl. 99:

[...]  
foram analisados quinze dossiês de alunos/as que concluíram EJA e TTI, constatando-se a seguinte situação:

- Cumprimento de carga horária: 4 alunos/as, sendo, EJA: 2 alunos/as TTI: 2 alunos/as
- Realização de cursos (início e término) durante 28 dias a 2 meses: EJA: 5 alunos/as, TTI: 3 alunos/as
- Realização de cursos (início e término) durante 3 a 6 meses: EJA – 3 alunos/as

[...]

Quanto à documentação do(a) aluno(a), fls. 99 e 100:

Documentos assinados sem o devido preenchimento:

[...]  
declaração de conclusão de estágio sem qualquer preenchimento, apenas assinado e carimbado pelo corretor imobiliário  
[...]  
Declaração de conclusão de estágio assinado por profissional – consultor imobiliário sem o documento comprobatório de que esse profissional cursou ensino superior  
[...]

Quanto ao estágio, fl. 100: “segundo informação da Diretora Pedagógica, Sra. Javan Nascimento, a instituição educacional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional para acompanhar, orientar e supervisionar o estágio.”

Quanto às condições pedagógicas para oferta de cursos, fl. 101:

[...]



Provas classificatórias: são realizadas três provas, sendo uma de Língua Portuguesa, uma de matemática e uma de Conhecimentos Gerais. As provas são do tipo objetivas, compostas de 10 questões cada uma. A prova de Língua Portuguesa não apresenta qualquer texto ou fragmento para interpretação e análise. O aluno não é solicitado a elaborar nenhum texto. As provas são descontextualizadas e, de forma geral, não se exige que o aluno demonstre capacidade de reflexão, interpretação e análise. Além do mais, as questões formuladas não representam o conhecimento mínimo necessário para justificar a terminalidade do ensino fundamental. (*sic*)

Recuperação: não se verificou a existência de qualquer processo de recuperação. O estudante repete a prova em cada componente curricular até obter a nota para aprovação, ou após várias tentativas sem obter sucesso nas provas, é solicitada a realização de um trabalho para complementação de nota, o qual vale dois pontos. Ressalta-se que dos trabalhos analisados não se observou marcas de correção e em geral é atribuída a nota máxima. (*sic*)  
[...]

Cabe ilustrar, também, o caso do aluno H.E.O., cujos registros apontam a data de matrícula em 1º de setembro de 2011 e de conclusão em 29 de setembro de 2011. Segundo dados coletados pela equipe da Cosine/Suplav/SEDF, em visita de inspeção, e conforme anexo do relatório da mencionada inspeção, quadro demonstrativo, fls. 104 a 110, o aluno teve seu curso iniciado e terminado em 28 dias e realizou provas nas seguintes datas:

- 24/9/11: componentes curriculares: Arte, Biologia, Física, Geografia, História e Língua Estrangeira Moderna-Inglês;
- 29/9/11: componentes curriculares: Matemática, Língua Portuguesa, Química, Filosofia e Sociologia.

Observa-se que não há previsão legal que possibilite a conclusão da educação de jovens e adultos, em nível fundamental (anos finais) ou em nível médio, em prazo inferior a 24 e 18 meses, respectivamente, exceto quando se tratar de aluno superdotado ou com aproveitamento de estudos anteriores, para o qual a legislação prevê tratamento especial. O artigo 3º, transcrito a seguir, do Decreto Presidencial nº 5622/2005, estabelece que o tempo de duração dos cursos a distância são os mesmos da modalidade presencial.

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

A Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que *Institui Diretrizes Operacionais para a [...] Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância*, estabelece a carga horária mínima para a educação de jovens e adultos, respeitados os prazos supramencionados.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



9

Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

A expressão “ritmo próprio” constante na legislação educacional, referente a educação de jovens e adultos, não significa redução no tempo de duração do curso, mas sim a possibilidade de o aluno do Ensino a Distância definir a data em que ele se sente preparado para a realização de avaliações o que diferencia esta modalidade de ensino da modalidade presencial na qual todos os alunos, em idade própria, fazem as avaliações em datas fixadas pela Escola e somente terão direito a outra data, se comprovarem, mediante apresentação de atestado médico ou por outro motivo previsto em lei.

Consultado sobre esta problemática que acomete o Distrito Federal, a qual foi objeto de inúmeras reportagens da imprensa, o Conselho Nacional de Educação posicionou-se assim: “É caso de polícia”.

Destaca-se que se encontra neste Conselho de Educação, o Processo de nº 460.000.024/2009, de interesse da UNI – União Nacional de Instrução, que trata de autorização para oferta, na modalidade a distância, dos seguintes cursos técnicos de nível médio:

- Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
- Técnico em Contabilidade, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
- Técnico em Agenciamento de Viagem, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer.

O presente parecer expõe fartamente irregularidades graves praticadas pela UNI - União Nacional de Instrução e que, embora a instituição tenha apresentado defesa, esta não exclui as práticas ilegais praticadas pela denunciada, em descumprimento às normas estabelecidas para o Distrito Federal e à legislação vigente. Por tais razões, este parecer é pelo descredenciamento da instituição educacional e pelo arquivamento do processo supramencionado, que solicita autorização para oferta de novos cursos de ensino a distância, pois não é factível autorizar cursos em instituição educacional descredenciada.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e, ainda, considerando que a instituição educacional, em sua defesa, não comprovou serem infundadas as denúncias apresentadas e as informações constantes nos relatórios de inspeção do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o presente parecer é por:

- a) descredenciar a UNI - União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga-Distrito Federal, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos-EJA a distância, equivalente ao ensino médio;
- b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SUPLAV/SEDF que, após a homologação do presente parecer, realize



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



10

novas visitas à UNI - União Nacional de Instrução de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento de suas atividades;

- c) determinar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer;
- d) determinar o arquivamento do Processo de nº 460.000.024/2009, de interesse da UNI – União Nacional de Instrução.
- e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer ao interessado, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para verificação de ilícito penal, e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, bem como à Administração Regional de Taguatinga com vistas ao cancelamento da Licença/Alvará de Funcionamento, para interdição da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de setembro de 2012.

**JORDENES FERREIRA DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/9/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**